



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

1 - LEI Nº 2.225, DE 12 DE ABRIL DE 1.976 - :

(Dispõe sobre a proibição de guarda e criação de animais ferozes, peçonhentos e outros em locais impróprios no perímetro urbano).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É proibida a guarda ou criação de animais ferozes, peçonhentos e outros que possam ameaçar seriamente a segurança, tranquilidade ou saúde pública, em locais impróprios no perímetro urbano do distrito da sede do município e dos demais.

§ 1º - Considera-se impróprio o local que não dispuser de instalações específicas e adequadas para a guarda, criação e desenvolvimento dos animais, segundo as normas da Zootecnia.

§ 2º - As habitações residenciais de qualquer natureza, bem como os estabelecimentos de produção ou de comércio são considerados locais impróprios para os fins desta lei.

§ 3º - Entende-se como animal feroz o que é tido como inverso do animal considerado doméstico e ainda esse quando de excessiva periculosidade.

ARTIGO 2º - Aos que infringirem as disposições desta lei serão aplicadas multas no valor de G\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cobradas em dobro na reincidência.

ARTIGO 3º - Além da imposição de multa, a Municipalidade, através do seu órgão competente notificará o infrator a transferir para local próprio o animal, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

§ 1º - Na hipótese do infrator não acatar a notificação administrativa, a Municipalidade requererá mandado judicial de busca e apreensão, o qual, sendo obtido, deverá ser cumprido com a trasladação do animal para local próprio, onde por 5 (cinco dias), de onde



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.225, DE 12/04/1976 - FLS. 2. - :

poderá ser retirado após o pagamento das despesas havidas com a sua guarda, acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Na hipótese de o animal não ser retirado pelo interessado, no prazo mencionado no parágrafo anterior o mesmo poderá ser doado a qualquer entidade zoológica.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de abril de 1976, 415ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de abril de 1976.

Argêu Batalha
ARGÊU BATALHA,
Coordenador.